REPÚBLICA PORTUGUESA | EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

Agrupamento de Escolas de Peniche
172285

Regimento do Conselho Geral

2026 - 2029



ÍNDICE

PREÂMBULO 4
CAPÍTULO I 4
ARTIGO 1.º - OBJETO 4
ARTIGO 3.º - FINALIDADE DO EXERCÍCIO DO MANDATO 4
CAPÍTULO II 5
Artigo 4.º INCOMPATIBILIDADES 5
ARTIGO 5.º - COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GERAL 5
ARTIGO 6.º - ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES 5
ARTIGO 7.º - COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GERAL 6
CAPÍTULO III 7
ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL 7
ARTIGO 8.º - ELEIÇÃO DO PRESIDENTE 8
ARTIGO 9.º - MANDATO DO PRESIDENTE 8
ARTIGO 10.º - COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE 8
ARTIGO 11.º - SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE 9
ARTIGO 12.º - COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO 10
ARTIGO 13.º - INÍCIO E TERMO DO MANDATO 10
ARTIGO 14.º - SUBSTITUIÇÃO DO MANDATO 10
ARTIGO 15.º - PERDA DE MANDATO 11
ARTIGO 16.º - RENÚNCIA DO MANDATO 11
ARTIGO 17.º - SUSPENSÃO DO MANDATO 12
Artigo 18.º - CESSAÇÃO DA SUSPENSÃO 12
Artigo 19.º - ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GERAL 12
Artigo 20.º - FALTAS DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL 13
Artigo 21.º - JUSTIFICAÇÃO DE PRESENÇA 13
Artigo 22.º - DIREITOS DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL 13
ARTIGO 23.º - DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL 14
CAPÍTULO IV 14
COMISSÕES DO CONSELHO GERAL 14
Artigo 24.º - COMISSÃO PERMANENTE DO CONSELHO GERAL E/OU GRUPOS DE TRABALHO 14
Artigo 25.º - COMISSÕES DO CONSELHO GERAL E/OU GRUPOS DE TRABALHO 15
ARTIGO 26.º - COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO E/OU GRUPOS DE TRABALHO 15
ARTIGO 27.º - PARTICIPAÇÃO DO DIRETOR 15
ARTIGO 28. º - OUTROS PARTICIPANTES 15
CAPÍTULO V 15
REUNIÕES DO CONSELHO GERAL 15
ARTIGO 29.º - CONVOCATÓRIA DAS REUNIÕES 15
ARTIGO 30.º - LOCAL E PERIODICIDADE DAS REUNIÕES 16
ARTIGO 31.º - DURAÇÃO DAS REUNIÕES 16
ARTIGO 32.º - MESA DO CONSELHO GERAL 17
ARTIGO 33.º - QUÓRUM 17
ARTIGO 34.º - FIXAÇÃO DA ORDEM DE TRABALHOS 17
ARTIGO 35.º - GARANTIA DA ESTABILIDADE DA ORDEM DE TRABALHOS 17
ARTIGO 36.º - PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES 17
ARTIGO 37.º - USO DA PALAVRA 18
ARTIGO 38.º - USO DA PALAVRA PELO DIRETOR 18
ARTIGO 40.º - RECURSOS 18
ARTIGO 41.º - DELIBERAÇÕES 18
ARTIGO 42.º - ESCLARECIMENTOS 19
ARTIGO 43.º - VOTAÇÃO 19
ARTIGO 44.º - DECLARAÇÕES DE VOTO 19
ARTIGO 45.º - ATAS 19

CAPÍTULO VI 20
DISPOSIÇÕES FINAIS 20
ARTIGO 46.º - VIGÊNCIA 21
ARTIGO 47.º - ALTERAÇÕES /REVISÕES 21
ARTIGO. 48.º - OMISSÕES 21
ARTIGO. 49.º - ENTRADA EM VIGOR 21

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL

PREÂMBULO

O presente regimento do conselho geral do Agrupamento de Escolas de Peniche assenta no determinado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho que republica o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, (no qual se define o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário), alterado pelo Decreto-Lei 224/2009, de 11 de setembro, e no estabelecido pelo artigo 48º, n.º 4 da Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto (Lei de Bases do Sistema Educativo), assim como pelo Código do Procedimento Administrativo e o Regulamento Interno da escola. Tem por finalidade definir as competências, os procedimentos administrativos e o modo de funcionamento interno do referido órgão, garantindo uma eficiente ação.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º - OBJETO

O presente documento regulamenta a organização e o funcionamento do conselho geral do Agrupamento de Escolas de Peniche, de acordo com a legislação em vigor e aplica-se a todos os elementos que integram o conselho geral.

ARTIGO 2.º - NATUREZA E ÂMBITO

1. conselho geral é o órgão de direção estratégica do Agrupamento, responsável por definir as linhas orientadoras da sua ação, assegurar a participação e representação da comunidade educativa, aprovar as regras fundamentais de funcionamento, tomar decisões estratégicas e de planeamento e acompanhar a sua implementação.
2. O conselho geral é o órgão de participação e representação da comunidade educativa, devendo estar salvaguardada na sua constituição a participação de representantes dos docentes, dos pais e encarregados de educação, do pessoal não docente, da autarquia local e elementos da comunidade local, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.
3. O conselho geral é o órgão cujas competências estão definidas no Regime Jurídico de Autonomia, Administração e Gestão, consagrado no Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, com as respetivas adaptações e limitações previstas pelo mesmo.
4. O presente Regimento aplica-se a todos os seus membros em efetividade de funções.

ARTIGO 3.º - FINALIDADE DO EXERCÍCIO DO MANDATO

A atividade dos membros do conselho geral obedece aos princípios consignados na lei que

regula o regime de autonomia, administração e gestão das escolas, incluindo a definição das linhas orientadoras da atividade da Escola e a defesa dos interesses da comunidade educativa, com respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República e na Lei de Bases do Sistema Educativo.

CAPÍTULO II

MEMBROS DO CONSELHO GERAL

Artigo 4.º INCOMPATIBILIDADES

Em observância pelo princípio constitucional da separação de poderes, os docentes que assegurem funções de assessoria da direção, bem como os docentes membros do conselho pedagógico, não podem ser membros do conselho geral, de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

ARTIGO 5.º - COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GERAL

1. O conselho geral é composto por representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local.

2. O conselho geral tem a seguinte composição:

    a) Sete representantes do corpo docente;
    b) Seis representantes dos pais e encarregados de educação;
    c) Três representantes do município;
    d) Dois representantes do pessoal não docente;
    e) Três representantes da comunidade local.

3. O Diretor participa nas reuniões do conselho geral sem direito a voto.

4. Na impossibilidade de o Diretor poder estar presente, este, ocasionalmente, poderá delegar as suas competências no Subdiretor ou Adjuntos.

5. Sempre que se justifique, poderão ser convidados a integrar os trabalhos do conselho geral, sem direito a voto, representantes ou membros da comunidade escolar, por deliberação da maioria absoluta dos membros do órgão presentes na reunião.

ARTIGO 6.º - ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES

1. Os representantes do pessoal docente e os representantes do pessoal não docente são eleitos em processos eleitorais separados, por distintos corpos eleitorais, constituídos respetivamente, pelo pessoal docente e pelo pessoal não docente em exercício de funções no Agrupamento de Escolas.

2. As candidaturas são feitas através de listas, que devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em igual número ao dos respetivos representantes no conselho geral, bem como os candidatos a membros suplentes.
3. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
4. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas, sob proposta das respetivas organizações representativas.
5. Os representantes do Município são designados pela respetiva Câmara Municipal.
6. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico são cooptados pelos demais membros do conselho geral, em reunião convocada para o efeito.
7. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações, escolhidas pelos demais membros do conselho geral, são indicados pelas mesmas, no prazo de 10 dias úteis contados da data em que receberem o convite.

ARTIGO 7.º - COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GERAL

Constituem poderes dos membros do conselho geral, a exercer nos termos do Regimento, todos os previstos na lei, nomeadamente:

1. As definidas na lei que regula o regime jurídico da Administração e Gestão Escolar. Assim, ao conselho geral compete:
   a) Eleger o respetivo presidente de entre os seus membros;
   b) Eleger o diretor, nos termos da lei em vigor;
   c) Aprovar o Projeto Educativo do Agrupamento, acompanhar e avaliar a sua execução;
   d) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento, bem como as propostas de alteração que lhe sejam apresentadas pelo diretor, ouvido o conselho pedagógico;
   e) Aprovar os Planos Anual e Plurianual de Atividades, verificando se estão em conformidade com o projeto educativo e acompanhar o seu cumprimento;
   f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
   g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia que lhe sejam apresentados, acompanhados do parecer do conselho pedagógico;
   h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
   i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
   j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
   k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
   l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
   m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;

n) Promover e incentivar o relacionamento com a comunidade educativa;

o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;

p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do Projeto Educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;

q) Participar no processo de avaliação do desempenho do diretor;

r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;

s) Aprovar o mapa de férias do diretor;

t) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei.

2. Avaliação de desempenho do diretor:

2.1. Proceder à avaliação interna do diretor;

2.2. Definir os critérios de avaliação do diretor;

2.3. Validar a carta de missão do diretor:

a) a validação requer a aprovação por maioria simples;

b) depois de validada é assinada pelo presidente do conselho geral.

3. Outras competências que constituem direitos como membros do conselho geral:

a) Usar da palavra;

b) Apresentar pareceres, recomendações, projetos de resolução, moções, requerimentos e propostas, respeitando a matéria da competência do conselho geral;

c) Emitir os pareceres que lhe sejam solicitados pelo diretor ou pelo conselho pedagógico;

d) Apreciar as recomendações e pareceres que sobre o Agrupamento ou qualquer aspeto do seu funcionamento sejam emitidas pelo Conselho Local de Educação ou qualquer outra entidade;

e) Fazer interpelações;

f) Propor alterações ao regimento;

g) Propor a constituição de delegações, comissões e grupos de trabalho necessários ao exercício das atribuições do conselho geral.

4. No desempenho das suas competências, o conselho geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da instituição educativa e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades.

5. O conselho geral pode constituir no seu seio comissões ou grupos de trabalho, definidos em plenário, para o efeito do exercício das suas competências, definidas no Regime jurídico da Administração e Gestão Escolares.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL

ARTIGO 8.º - ELEIÇÃO DO PRESIDENTE

1. A eleição do presidente realizar-se-á logo após a tomada de posse dos membros eleitos.
2. O presidente do conselho geral é eleito:
   a) de entre os membros que o compõem, à exceção do Diretor;
   b) por voto presencial e secreto por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
3. Se na primeira eleição nenhum dos membros obtiver a maioria exigida, proceder-se-á, de imediato, a um segundo sufrágio, ao qual se submeterão, apenas, os dois membros mais votados na primeira eleição.
4. Após a segunda volta e havendo empate, a reunião do conselho geral será encerrada, transitando para a reunião seguinte todos os pontos da ordem de trabalhos, incluindo o da eleição do presidente.

ARTIGO 9.º - MANDATO DO PRESIDENTE

1. Salvo o disposto nos números seguintes, o mandato do presidente será coincidente com o do conselho geral.
2. O presidente cessante só terminará o seu mandato depois da tomada de posse do novo conselho geral e da eleição do respetivo presidente.
3. O mandato do presidente cessa ainda se:
   a) Este apresentar um pedido de demissão, devidamente fundamentado, e que seja aceite pelo conselho geral;
   b) Perder a qualidade que determinou a sua eleição como membro do conselho geral.
   c) For aprovada pela maioria dos membros do conselho geral em exercício de funções, uma moção de censura, devidamente fundamentada, que tenha sido subscrita por um terço dos seus membros.
4. Cessando o mandato do presidente, pelos motivos indicados no ponto anterior, proceder-se-á a nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias úteis.

ARTIGO 10.º - COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente do Conselho Geral:

1. Representar o conselho geral nas relações institucionais e de trabalho.
2. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e do Regulamento Interno e elaborar a respetiva ordem de trabalhos que incluirá, para além dos pontos que legalmente forem exigidos, aqueles que lhe forem sugeridos com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião:

a) pelo diretor;

b) pelo conselho pedagógico;

c) por proposta de um terço dos membros do conselho geral.

3. Para o efeito do disposto nas alíneas do número anterior, o presidente elaborará um

aditamento à ordem de trabalhos, com a inclusão dos pontos sugeridos, o qual será notificado aos membros do conselho geral;

4. Avaliar as justificações das faltas dadas pelos membros do conselho geral às reuniões e dar conhecimento aos presentes das justificações apresentadas pelos membros ausentes às reuniões.

5. Presidir às reuniões, dirigir os trabalhos, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, conceder e retirar a palavra a qualquer um dos membros.

6. Receber, admitir ou rejeitar quaisquer propostas, reclamações e requerimentos que lhe sejam apresentados sobre os temas em discussão, verificando a sua legalidade, bem como a de todos os atos dos membros do conselho geral, sem prejuízo do direito de recurso.

7. Pôr à consideração, discussão e votação todas as propostas e requerimentos que forem admitidos.

8. Dar conhecimento de todos os documentos, informações, comunicações, projetos e reclamações pertinentes para o bom funcionamento do órgão e, para o bom cumprimento das suas funções.

9. Assegurar a publicitação das deliberações aprovadas pelo conselho geral.

10. Promover a constituição de comissões, zelar pelo cumprimento das suas competências, bem como dos prazos que lhes forem fixados pelo conselho geral.

11. Receber qualquer pedido de renúncia de mandato dos membros do conselho geral, registando-o na respetiva ata, e, tornando-o público.

12. Declarar a perda de mandato dos membros, após deliberação do conselho geral que a tenha determinado.

13. Das decisões do Presidente cabe recurso para o conselho geral.

14. Desencadear o processo eleitoral para o conselho geral.

15. Convocar as Assembleias de Pais e Encarregados de Educação e de Alunos para a eleição dos representantes dos mesmos no conselho geral.

16. Desencadear e acompanhar o processo eleitoral do Diretor, de acordo com o disposto na Lei.

17. Homologar recursos no âmbito da avaliação de desempenho docente, de acordo com o artigo 25.º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro.

18. Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por Lei.

19. Manter um arquivo atualizado onde constem os documentos elaborados e analisados de toda a atividade desenvolvida.

20. No final do mandato, compete ao Presidente:

a) Convocar e presidir à reuniões do novo conselho geral entretanto eleito, sem direito a voto, até à eleição do seu Presidente.

b) Dar posse aos membros do conselho geral.

ARTIGO 11.º - SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE

O presidente é substituído nas suas faltas ou ausências, pelo secretário do conselho geral, nos

termos do ponto 1 artigo 12.º do presente Regimento.

ARTIGO 12.º - COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO

1. O secretário do conselho geral será eleito entre os seus membros.
2. Compete ao secretário:
   a) Coadjuvar o presidente e assegurar o normal funcionamento da Mesa;
   b) Proceder à conferência de presenças, assim como verificar em qualquer momento o quórum;
   c) Organizar as inscrições para o uso da palavra;
   d) Escrutinar as votações;
   e) Lavrar as atas das reuniões;
   f) Elaborar, conjuntamente com o presidente, a súmula dos assuntos tratados (ata resumo);
   g) Substituir o presidente.

ARTIGO 13.º - INÍCIO E TERMO DO MANDATO

1. O mandato dos membros do conselho geral é de quatro anos para os representantes do pessoal docente e não docente e para os representantes da Autarquia e da Comunidade Local. É de dois anos para os representantes da Associação de Pais e Encarregados de Educação.
2. O mandato dos membros do conselho geral inicia-se com a sessão destinada à tomada de posse e verificação de poderes no ano letivo de 2025/2026 e termina no ano letivo 2028/2029.
3. O mandato cessa com a instalação do novo conselho geral, sem prejuízo de suspensão ou de cessação individual do mandato.

ARTIGO 14.º - SUBSTITUIÇÃO DO MANDATO

1. Os membros do conselho geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
2. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto no ponto anterior.
3. No caso de perda de qualidade dos representantes do município, um novo representante será designado pelo mesmo.
4. No caso de perda de qualidade dos representantes das instituições ou organizações locais, estas indicam um novo representante.
5. No caso de perda de qualidade das instituições ou organizações locais, o conselho geral coopta um novo representante.
6. No caso de perda de qualidade dos representantes dos pais e encarregados de educação, haverá lugar à substituição pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva

ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.

7. Os titulares dos órgãos previstos no presente diploma, eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

ARTIGO 15.º - PERDA DE MANDATO

Perdem o mandato os membros do conselho geral que:

1. Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis:
   a) O pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a repreensão durante os dois, três ou cinco anos posteriores ao cumprimento da sanção, consoante lhe tenha sido aplicada, respetivamente, pena de multa, suspensão ou de inatividade;
   b) O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local;
   c) Os representantes das atividades de carácter cultural, artístico, científico, ambiental e económico, se no fim de cada ano letivo se considerar que não se coadunam com os objetivos do Projeto Educativo ou se cessou a atividade de que são representativos.
2. Sofram de doença prolongada ou invalidez.
3. É da competência do conselho geral a decisão da perda do mandato, sob proposta do presidente.
4. Perdem o mandato:
   a) os membros do conselho geral que perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação;
   b) os membros do conselho geral que num ano letivo, faltem a mais de três reuniões seguidas ou quatro interpoladas, sem justificação aceite pelo conselho geral.
5. A perda do mandato prevista na alínea b) do número anterior deverá ser declarada pelo plenário do conselho sob proposta do presidente e deve constar da ata da primeira reunião que se realizar após a sua verificação.
6. Da decisão relativamente à perda de mandato será dado conhecimento ao interessado através de carta registada com aviso de receção.
7. O membro que perder o respetivo mandato será substituído nos termos do artigo 13.º do presente Regimento.

ARTIGO 16.º - RENÚNCIA DO MANDATO

1. Os membros do conselho geral podem solicitar a renúncia do mandato, mediante declaração escrita, por motivo devidamente fundamentado, endereçado ao presidente do conselho geral.
2. O pedido de renúncia será apreciado na primeira reunião do conselho geral que houver após a apresentação do mesmo e torna-se efetivo a partir dessa data, devendo ser a sua

aceitação comunicada ao interessado através de carta registada com aviso de receção.

ARTIGO 17.º - SUSPENSÃO DO MANDATO

1. Os membros do conselho geral podem pedir ao presidente a suspensão do seu mandato, por uma ou mais vezes.
2. A suspensão torna-se efetiva após despacho do presidente do conselho geral que a autorize.
3. Determinam a suspensão do mandato dos membros do conselho geral:
   a) o deferimento de requerimento de substituição temporária motivado por doença prolongada ou por atividade profissional inadiável;
   b) o procedimento criminal ou disciplinar, após despacho de pronúncia ou acusação;
   c) a opção pelo exercício de outro cargo na escola, para o qual tenha sido nomeado/eleito, havendo incompatibilidade de cargos.
4. No decurso de um ano letivo, a suspensão não poderá ultrapassar os 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de se considerar tal situação como renúncia, o que o presidente declarará, submetendo a decisão a ratificação na primeira reunião que ocorrer.
5. Durante o seu impedimento, os membros do conselho geral serão substituídos nos termos do n.º 1, do artigo 19.º, do presente regimento.
6. Em caso de impedimento pontual, os representantes do município e da comunidade local poderão ser representados por outras pessoas suplentes devidamente credenciados pelas respetivas entidades.
7. A convocação do membro substituto, compete ao presidente do conselho geral e deverá ocorrer no período que medeia entre a declaração de impedimento e a realização de uma nova reunião do conselho geral.
8. Caso seja o presidente a solicitar a suspensão do mandato, deverá este dirigir o pedido por escrito ao conselho geral que se pronunciará. Sendo o pedido aceite, proceder-se-á à eleição de outro membro para exercer as funções de presidente, durante o período da suspensão.

Artigo 18.º - CESSAÇÃO DA SUSPENSÃO

1. A suspensão do mandato cessa findo o período da mesma ou com o regresso antecipado do membro suspenso, devendo, neste último caso, ser comunicado por escrito ao presidente do conselho geral.
2. Os poderes do membro substituto cessam, automaticamente, com a retoma do mandato do membro substituído.

Artigo 19.º - ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GERAL

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte do conselho geral, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão que a justifique, será substituído:

a) pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato;

b) por elementos a designar pela respetiva entidade, nos outros casos.

2. A convocação do membro substituto compete ao presidente do conselho geral e deverá ocorrer no período que medeia entre a declaração de impedimento e a realização de uma nova reunião do conselho geral.

3. Esgotada a possibilidade de substituição dos membros eleitos, o presidente do conselho geral dará início ao processo eleitoral para a eleição de novos representantes no conselho geral.

4. Os membros eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 20.º - FALTAS DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL

1. Será marcada falta de presença sempre que qualquer membro não compareça quinze minutos após a hora marcada, para o início da reunião, salvo comunicação e justificação atempada do atraso.
2. Serão consideradas justificadas todas as faltas dadas por motivo de saúde ou de outro impedimento não imputável ao sujeito da falta.
3. As faltas dos membros do conselho geral devem ser comunicadas e justificadas antecipadamente, quando previsíveis, ao seu presidente, oralmente ou por escrito.
4. A justificação da falta não previsível é remetida, por e-mail, ao presidente do conselho geral até cinco dias úteis após a reunião do conselho geral.
5. Na ausência do presidente, a reunião será presidida pelo secretário do conselho geral.

Artigo 21.º - JUSTIFICAÇÃO DE PRESENÇA

1. A pedido de qualquer membro do conselho geral, será passada declaração de presença no mesmo.

Artigo 22.º - DIREITOS DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL

1. Constituem direitos dos membros do conselho geral:

a) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do conselho geral;

b) Apresentar propostas, moções ou requerimentos no âmbito das suas competências;

c) Participar na discussão e votações dos assuntos submetidos à apreciação do conselho geral;

d) Propor a constituição de grupos de trabalho;

e) Participar ativamente nos grupos de trabalho referidos na alínea d);

f) Requerer aos restantes órgãos, as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento da ação dos mesmos e de lhes dirigir recomendações com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades;

g) Fazer declaração de voto;

h) Solicitar a inclusão de um qualquer ponto na ordem de trabalhos, desde que seja da competência do conselho geral, pertinente quanto ao assunto a tratar e o pedido seja apresentado por escrito, com observância dos requisitos previstos neste Regimento;

i) Propor pontos para a ordem de trabalhos, nas reuniões do conselho geral, desde que a sua premência seja reconhecida e aprovada por maioria de dois terços dos membros presentes;

j) Propor alterações a este Regimento;

l) Participar na discussão dos assuntos submetidos à apreciação do conselho geral;

m) Propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho.

ARTIGO 23.º - DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL

Constituem deveres dos membros do conselho geral:

1. Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e para o prestígio do conselho geral e, de modo geral, da comunidade educativa.
2. Comparecer com pontualidade às reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho geral, dos grupos de trabalho e comissões a que pertençam;
3. Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam escusado;
4. Participar nos trabalhos do conselho geral, contribuindo construtivamente e cooperando com os outros membros tendo em vista a eficácia e o prestígio do conselho;
5. Participar nas votações, se disso não estiverem impedidos por Lei;
6. Respeitar a dignidade do conselho geral e dos seus membros;
7. Observar a ordem e a disciplina fixados no Regimento e acatar a autoridade conferida ao presidente do conselho geral ou a quem o substituir;
8. Observar o dever de reserva em relação aos assuntos que sejam tratados nas reuniões do conselho geral;
9. Apresentar as suas propostas em tempo útil;
10. Justificar as respetivas faltas de presença.

CAPÍTULO IV

COMISSÕES DO CONSELHO GERAL

Artigo 24.º - COMISSÃO PERMANENTE DO CONSELHO GERAL E/OU GRUPOS DE TRABALHO

1. De acordo com o ponto 5, do artigo 7.º deste Regimento, o conselho geral pode constituir uma comissão permanente que é composta nos termos do ponto 5, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.

2. A comissão permanente constitui-se como uma fração do conselho geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação e deverá realizar acompanhamento da atividade do agrupamento entre as suas reuniões ordinárias.

Artigo 25.º - COMISSÕES DO CONSELHO GERAL E/OU GRUPOS DE TRABALHO

1. O conselho geral pode constituir comissões especializadas na esfera da sua competência.
2. As comissões serão compostas pelos membros que o conselho determinar e apreciarão os assuntos ou problemas, para que estejam mandatadas e que fundamentaram a sua constituição.
3. Cada comissão elegerá um porta-voz.

ARTIGO 26.º - COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO E/OU GRUPOS DE TRABALHO

1. Compete à comissão e/ou grupos de trabalho:
   a) Elaborar propostas ou relatórios e/ou conclusões relativos às tarefas que lhes foram destinadas em plenário do conselho geral, dentro dos prazos estipulados.
   b) Dar conhecimento desses documentos aos restantes membros, através do meio mais expedito.
2. Para o seu bom funcionamento, a comissão/grupos de trabalho adotam as regras constantes do presente Regimento, com as necessárias adaptações.

ARTIGO 27.º - PARTICIPAÇÃO DO DIRETOR

1. O diretor participa nas reuniões do conselho geral podendo intervir nas discussões, sem direito a voto.
2. O diretor, desde que parte interessada, não participa nas reuniões de conselho geral.

ARTIGO 28. º - OUTROS PARTICIPANTES

Sempre que se julgue conveniente, o conselho geral poderá solicitar a participação de outras entidades ou pessoas estranhas à mesma, para obter esclarecimentos julgados pertinentes.

CAPÍTULO V

REUNIÕES DO CONSELHO GERAL

ARTIGO 29.º - CONVOCATÓRIA DAS REUNIÕES

1. A convocatória para cada reunião do conselho geral é feita por correio eletrónico e enviada a todos os membros com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência.
2. Em caso de motivo urgente e fundamentado, a convocatória pode ser enviada com quarenta e oito horas de antecedência, pelo meio considerado mais expedito.

3. Da convocatória da reunião deve constar obrigatoriamente:
    a) O dia, a hora e o local da reunião;
    b) A respetiva ordem de trabalhos;
    c) A data da convocatória e a assinatura do presidente.
4. Sem prejuízo do disposto na alínea b) do número anterior, em cada reunião ordinária haverá um período que não deverá exceder quinze minutos, destinado à leitura e aprovação da ata da reunião anterior. As informações sobre assuntos de interesse para a comunidade educativa ou sobre outras matérias que o conselho geral deve se pronunciar por maioria simples sobre a sua admissibilidade.
5. A convocatória é acompanhada de todos os documentos necessários à discussão dos assuntos agendados.
6. Se, até quarenta e oito horas antes da reunião, algum dos membros fizer chegar ao presidente uma proposta de deliberação sobre algum dos pontos da ordem de trabalhos, deve o presidente dar conhecimento dela aos restantes membros, através de correio eletrónico ou de outro meio que considere mais expedito.

ARTIGO 30.º - LOCAL E PERIODICIDADE DAS REUNIÕES

1. O conselho geral reúne na Escola Sede do Agrupamento.
2. O conselho geral reúne:
    a) Ordinariamente, uma vez por trimestre;
    b) Extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.
3. Consideram-se reuniões extraordinárias do conselho geral, aquelas cujas ordens de trabalho resultem de exigências da vida escolar ou de assuntos imprevistos, de relevante interesse para a comunidade escolar.
4. O conselho geral pode reunir em qualquer dia útil, procurando-se, preferencialmente e de acordo com a maioria, fixar um dia da semana para a realização das reuniões.
5. As reuniões do conselho geral devem realizar-se em horário que permita a participação de todos os seus membros.
6. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões, devem ser comunicadas a todos os membros do conselho geral, pelo meio mais expedito, de forma a garantir o seu conhecimento atempado.

ARTIGO 31.º - DURAÇÃO DAS REUNIÕES

1. As reuniões terão a duração máxima de duas horas, salvo se a maioria dos membros presentes decidir o contrário, podendo prolongar-se por mais uma hora, desde que se preveja a conclusão dos trabalhos.
2. Se não se verificar a condição referida no número anterior, a reunião é suspensa, por uma ou mais vezes, para continuar em nova sessão que pode ter lugar vinte e quatro horas depois ou em data que logo for designada, em função da urgência dos trabalhos.

3. Na situação referida no número anterior, consideram-se notificados os membros presentes e dá-se conhecimento aos ausentes da continuidade dos trabalhos, pelo meio mais expedito.
4. A nova reunião de uma sessão suspensa não carece de convocatória específica e os assuntos a tratar são os mesmos que constam da ordem de trabalhos inicial.

ARTIGO 32.º - MESA DO CONSELHO GERAL

1. A mesa do Conselho Geral é composta por um presidente e um secretário.
2. O secretário da reunião será eleito entre os membros do conselho geral.

ARTIGO 33.º - QUÓRUM

1. Sem prejuízo de uma tolerância de trinta minutos, se à hora marcada não estiverem presentes mais de metade dos membros em efetividade de funções, a reunião do Conselho geral não pode iniciar-se.
2. Não se verificando quórum, será convocada nova reunião com um intervalo mínimo de vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocatória que o órgão delibere com qualquer número de membros que estejam presentes, desde que este corresponda a um terço com direito a voto.
3. Quando por falta de quórum, não se realizar qualquer reunião, há lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata com registo da ocorrência.

ARTIGO 34.º - FIXAÇÃO DA ORDEM DE TRABALHOS

A ordem de trabalhos é fixada pelo presidente do conselho geral, de acordo com o ponto 2 do artigo 10.º do presente Regimento.

ARTIGO 35.º - GARANTIA DA ESTABILIDADE DA ORDEM DE TRABALHOS

1. O conselho geral apenas poderá deliberar sobre as matérias constantes da ordem de trabalhos, de entre as quais as que estiverem incluídas em outros assuntos. Se estiverem presentes todos os membros e todos concordarem, a ordem de trabalhos poderá ser alterada.
2. Nas reuniões extraordinárias o conselho geral só poderá deliberar sobre as matérias para que haja sido expressamente convocado.

ARTIGO 36.º - PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES

1. Os membros do conselho geral podem intervir no debate e pedir todos os esclarecimentos que entenderem necessários à sua tomada de posição, antes de se dar início a qualquer processo de votação.
2. A participação de outros intervenientes nas reuniões do conselho geral, depois

de autorizada, só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações ou à discussão do assunto que originou a sua presença e que, atempadamente e nos termos da lei e deste Regimento, foi agendado para a ordem de trabalhos do plenário.

ARTIGO 37.º - USO DA PALAVRA

1. A palavra será concedida aos participantes nos trabalhos do conselho geral para o exercício dos poderes consignados no Regimento e na Lei.
2. A palavra é dada, por ordem de inscrição, aos membros que a tenham pedido, salvo no caso do exercício do direito de defesa da honra.
3. Cada membro não deve usar da palavra por mais de cinco minutos, em relação a cada assunto que esteja em debate, salvo se, pela forma como decorrem os trabalhos, o presidente entender que pelo número de inscrições, o tempo previsto pode ser ultrapassado sem prejuízo do normal curso destes.

ARTIGO 38.º - USO DA PALAVRA PELO DIRETOR

1. A palavra é concedida pelo presidente do conselho geral ao diretor para:
   a) Fazer um resumo da atividade desenvolvida pelo período que medeia entre as reuniões;
   b) Submeter à aprovação do conselho geral os documentos determinados na Lei.

ARTIGO 39.º - INTERPELAÇÃO E REQUERIMENTOS

1. São considerados requerimentos os pedidos dirigidos à Mesa, por escrito, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos, depois de admitidos, são imediatamente votados.

ARTIGO 40.º - RECURSOS

1. Qualquer membro do conselho geral poderá recorrer para o plenário, das decisões do presidente, solicitando que as mesmas sejam colocadas a votação.
2. O uso da palavra para apresentação do recurso deverá limitar-se à sua fundamentação sucinta.
3. Os recursos são votados imediatamente, sem serem objeto de qualquer discussão.

ARTIGO 41.º - DELIBERAÇÕES

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de uma reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência da deliberação imediata.
2. Salvo disposição legal ou regulamentar diferente, as deliberações serão aprovadas por maioria absoluta dos membros presentes, com direito a voto.
3. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros do

Conselho Geral que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 42.º - ESCLARECIMENTOS

1. Qualquer membro do conselho geral ou o diretor poderá solicitar o esclarecimento de matéria em dúvida, enunciada pelo orador que acabou de intervir.
2. O pedido de esclarecimento deverá limitar-se à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta.

ARTIGO 43.º - VOTAÇÃO

1. Cada membro do conselho geral tem um voto.
2. Sem prejuízo do direito de abstenção, nenhum membro do conselho geral, presente na reunião e que não se encontre impedido de intervir no processo, poderá deixar de participar na votação.
3. Na votação de questões de âmbito deliberativo, admite-se o direito à abstenção.
4. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal.
5. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto; em caso de dúvida, o conselho geral deliberará sobre a forma de votação.
6. Quando se realizem eleições, as votações são por escrutínio secreto.
7. Anunciado o início da votação e até à proclamação do resultado, nenhum membro do conselho geral poderá usar da palavra, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo da votação.
8. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
9. Em caso de empate verificado em votação por escrutínio secreto, deve proceder-se imediatamente a nova votação.
10. Se o empate se mantiver, a deliberação é adiada para a reunião seguinte, convocada nos termos do artigo 29.º do presente Regimento.
11. Se o empate se voltar a verificar, deve proceder-se a votação nominal segundo o ponto 3, do artigo 33.º do Código do Procedimento Administrativo.
12. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
13. Todas as deliberações aprovadas induzem responsabilidades a todos os membros, mesmo àqueles que tenham votado contra, salvo se fizerem constar da ata o seu voto de vencido.

ARTIGO 44.º - DECLARAÇÕES DE VOTO

São permitidas declarações de voto, reduzidas a escrito e a remeter à Mesa, que as transcreverá para a respetiva ata.

ARTIGO 45.º - ATAS

1. De cada reunião do conselho geral é lavrada uma ata informatizada, numerada e datada, na qual devem figurar:
   a) A data, a hora e o local da reunião;
   b) A ordem de trabalhos;
   c) O registo de presenças e de faltas dos seus membros;
   d) As posições assumidas e as deliberações tomadas;
   e) A forma e os resultados das votações;
   f) As declarações de voto de vencido, sempre que qualquer dos seus membros o solicite.
2. Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas, neste caso a requerimento daqueles que ativerem perfilhado, e bem assim o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
3. No caso de o secretário ter de substituir o presidente do conselho geral será designado um secretário para a elaboração da ata dessa reunião.
4. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do secretário ou de quem o substituir, que as assinará juntamente com o presidente, e submetidas à aprovação do órgão na reunião seguinte, sem prejuízo do disposto no n.º 3.
5. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que obrigações legais o exijam ou que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
6. A ata é enviada para todos os membros por correio eletrónico, aquando da convocatória de nova reunião.
7. As decisões do conselho geral deverão ser divulgadas à comunidade educativa através de atas resumo.
8. Podem ser anexados à ata documentos produzidos no decurso das sessões e documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas.
9. A ata é submetida a aprovação na reunião seguinte.
10. Encontram-se impedidos de votar a aprovação da ata os membros que não estiveram presentes na reunião a que a mesma se refere.
11. Depois de aprovada, a ata é impressa e assinada pelo presidente e pelo secretário que a redigiu e é arquivada nos termos da lei.
12. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelo secretário ou por quem o substituir, dentro dos oito dias subsequentes à entrada do respetivo requerimento.
13. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.
14. As atas ficarão à guarda do presidente e o seu arquivo será feito em dossiê próprio.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 46.º - VIGÊNCIA

A vigência deste Regimento coincide com a existência do órgão que regulamenta.

ARTIGO 47.º - ALTERAÇÕES /REVISÕES

1. O Regimento do Conselho Geral deve ser elaborado, revisto ou alterado ordinariamente no início do seu mandato.
2. O presente Regimento poderá ser alterado por iniciativa de, pelo menos, um terço dos membros do conselho geral, e sempre que nova legislação assim o impuser.
3. As alterações ao Regimento serão introduzidas mediante o voto favorável da maioria absoluta dos membros do conselho geral em efetividade de funções ou em harmonização com alterações legislativas a introduzir.

ARTIGO. 48.º - OMISSÕES

Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos de acordo com o previsto nos diversos normativos legais e no Regulamento Interno do Agrupamento.

ARTIGO. 49.º - ENTRADA EM VIGOR

1. O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo conselho geral.
2. A cada membro do conselho geral é fornecido um exemplar deste Regimento, em formato digital, salvo se for expressamente requerido noutro formato, sendo o mesmo dado a conhecer à restante comunidade escolar, através do conselho pedagógico e pela sua divulgação na página eletrónica do Agrupamento.

Aprovado na reunião do conselho geral do Agrupamento de Escolas de Peniche em 22 de julho de 2026.

A presidente do conselho geral

Maria Manuela Rodrigues Quintas